

EDITAL

N.º 03/DAEIU/DE

Remoção Coerciva de Publicidade

Carlos Edgar Rodrigues Albino, Presidente da Câmara Municipal da Moita, no uso da competência conferida pela alínea t), do n.º 1, do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da mencionada Lei, torna público que, mediante Despacho da Sra. Vice-presidente da Câmara Municipal da Moita, Sara Daniela Rodrigues e Silva, datado de 05.07.2023, nos termos das disposições conjugadas do artigo 42.º, da alínea a) do n.º 2, n.ºs 4 e 5 do artigo 43.º e artigo 44.º, todos do Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município da Moita, e em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, na sua redação atualizada, foi decidido ordenar a remoção dos painéis publicitários não licenciados, colocados junto ao Loteamento Municipal n.º1/2013, Mãe d'Água Sul, sitos na freguesia da Moita, conforme registo fotográfico em anexo, porquanto se desconhece o infrator ou infratores, e bem assim, o paradeiro das pessoas a notificar.

Face ao exposto, ficam notificados os infratores desconhecidos para, de acordo com os n.ºs 4 e 5 do artigo 43.º do Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município da Moita, num prazo de 10 dias, a contar da data da publicação do presente edital, procederem à remoção dos painéis publicitários, sob pena de remoção coerciva pelo município, a expensas dos infratores, nos termos do artigo 44.º do Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município da Moita.

Ficam igualmente notificados os infratores que, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 46.º do Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município da Moita, a instalação de suportes publicitários e a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias, efetuadas sem a devida licença constitui contraordenação, punível com coima graduada de 1 até ao máximo de 10 vezes a retribuição mínima mensal garantida, no caso de pessoa singular, ou até 100 vezes aquele valor, no caso de pessoa coletiva.

Para constar, se publica o presente Edital, ao qual será dada publicidade, nos termos do n.º 3 do artigo 112.º do CPA.

Moita, 7 de julho de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal da Moita



Anexo I

Identificação dos painéis publicitários a remover



*bruta, por 1000
for 1000*



br